



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3824/2018

Dispõe sobre a divulgação, pelo Poder Executivo Municipal, de relação de todas as áreas de risco ambiental existentes no município de Vila Velha no site oficial da PMVV na internet.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal procederá a divulgação, na primeira página do sítio oficial da PMVV na rede mundial de computadores (internet), em local de ampla visibilidade, da relação de todas as áreas de risco ambiental existentes no município de Vila Velha.

§ 1º São consideradas áreas de risco aquelas que são impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes de ação antrópica.

§ 2º A divulgação a que se refere o "caput" deste artigo deve especificar o que é área de risco, onde estão localizadas, bem como, quais as medidas que a população deve adotar em casos de desabamento de imóveis, enchentes, deslizamentos e outros desastres naturais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar as informações referidas no artigo anterior no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de maio de 2018.

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário